

PORTARIA Nº 472/19 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 – GAB/DGCPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

Autoriza Wellington Rodrigues dos Santos, CPF nº 017.639.082-08, RG nº 6874640-PC/PA, a cadastrar-se como responsável por este(a) CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – CPC RC, CNPJ nº 03.664.871/0001-06 junto ao Sistema de Adesão ao SIASG com a finalidade de inserir e atualizar informações ou dados necessários em cumprimento à PORTARIA Nº 472/2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS
DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
"CHAVES" – CPC RC

Protocolo: 506352

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 470/19 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 – GAB/DGCPRC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94 a Lei nº 6.282 de 19.01.00, e o mem. Nº 018/2019 – COLAF – CPC/RC.

R E S O L V E:

Designar o servidor PAULO JORGE SILVA PIRES, Perito Criminal, matrícula nº 5130000/1, para responder pela Coordenação de Odontologia Legal e Antropologia – GEP. DAS. 011.4, no período de 01.01.2020 a 30.01.2020, em virtude de férias do titular do cargo. (Maria Betânia Moraes Lisboa, MF:5129605/1)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 04 de Dezembro de 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 506337

PORTARIA Nº 469/19 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 – GAB/DGCPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94 a Lei nº 6.282 de 19.01.00, e o mem. Nº 088/2019 – CEL/TC – CPC-RC.

R E S O L V E:

Designar o servidor ARNALDO AUGUSTO ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR, Perito Criminal, matrícula nº 5832144/1, para responder pela Coordenação de Engenharia Legal – GEP. DAS. 011.4, no período de 01.01.2020 a 30.01.2020, em virtude de férias do titular do cargo. (Marcia de Nazaré Barbosa de Sá, MF:5130204/2)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 04 de Dezembro de 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 506335

CONTRATO**CONTRATO: 036/2019**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE DESKTOPS, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2019 e seus anexos.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2019

VALOR: R\$ 90.288,60

VIGÊNCIA: 10/12/2019 À 09/12/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2019 – CPC-RC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 2100008260E; FONTE: 0660; PTRES: 85826B; NATUREZA DE DESPESAS: 449052.

CONTRATADO: A empresa EVOQUE LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF nº 11.778.795/0001-80, com sede estabelecida à Rua Jacob Ferrarini, nº 225, Jardim Graciosa, Campina Grande do Sul/PR, CEP 83.430-000.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 506592

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Processo nº 2019/457199**

RATIFICADO, com fundamento no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019 – CPC – RC fundamentada no art. 25 da Lei Federal 8.666/93 da forma abaixo discriminada:

Empresa: LIPE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA. (CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0005-88)

Valor: R\$ 150.720,36 (Cento e cinquenta mil setecentos e vinte reais e trinta e seis centavos)

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo.

Belém, 04 de Dezembro de 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

Protocolo: 506741

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 4456/2019-DG/CGP, DE 10/12/2019.**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Thiago Lemos Almeida, Procurador Autárquico, matrícula 57175104/2, para responder pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, no período de 09/12/2019 a 07/01/2020, durante as férias do titular.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 09/12/2019.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 506742

PORTARIA Nº 4193/2019-DG/GAB, DE 26 DE NOVEMBRO 2019.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo protocolizado sob o nº 2019/445413, que originou-se a partir do Ofício PR/ PA/ GAB 2 nº 5149/2019 - Procuradoria da República - Pará/Castanhal, que notificava este Departamento de Trânsito acerca de Operação Pseudocídio, na qual foi identificado que os investigados dispunham de diversos documentos autênticos, porém ideologicamente falsos;

CONSIDERANDO que o investigado FRANCELINO SILVA BRASIL, CPF: 721.114.612-53, estava em posse de Cartelas Nacionais de Habilitação ideologicamente falsas, conforme perícias topográficas e papiloscópicas encaminhadas, emitidas em nome de FRANCIS DE JESUS BRASIL, CPF: 702.697.522-69, PAULO FRANCIS SILVA, CPF: 546.550.212-68 e FRANCE SILVA BRASIL, CPF: 556.986.542-04;

CONSIDERANDO o Parecer nº 839/2019-CORREGEDORIA GERAL DETRAN-PA, que sugere o cancelamento dos Processos de Habilitação ideologicamente falsos e, após, sejam arquivados os autos em razão de não se vislumbrar indícios de evidente infração disciplinar ou falta funcional de servidores desta Autarquia;

CONSIDERANDO por fim, que restou provado nos autos a fraude, conforme documentos constantes às fls. 01 à 17;

R E S O L V E:

Art. 1º CANCELAR os processos de habilitação dos condutores listados abaixo, por considerar satisfeitas as determinações contidas no Art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97.

Art. 2º DETERMINAR ao RENACH/PA que adote providências de cancelamento, inclusive junto aos demais Órgãos de Trânsito, na hipótese de condutores que já não estejam mais na base do Estado do Pará.

Art. 3º ARQUIVAR os autos, conforme fundamentos jurídicos apresentados no parecer da Corregedoria em referência.

CONDIÇÃO	CPF	RM
FRANCE SILVA BRASIL	556.986.542-04	05727/01868
FRANCIS DE JESUS BRASIL	702.697.522-69	0634107960
PAULO FRANCIS SILVA	546.550.212-68	05549849416

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral do DETRAN/PA

Protocolo: 506332

PORTARIA Nº 4442/2019-DAF/CGP, DE 09/12/2019

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, da Lei 5.810/94-RJU, a Lei 11.770/2008, de 09/09/2008, e, a apresentação do Laudo Médico datado de 26/10/2019,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Kamila Augusta Fernandes Soriano de Mello, Assessora, matrícula 6403744/1, lotada na Chefia de Gabinete, cento e oitenta (180) dias, de Licença Maternidade, no período de 26/10/2019 a 22/04/2020, sem prejuízo de sua remuneração.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 26/10/2019.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 4437/2019-DAF/CGP, DE 09/12/2019

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA "AQUISIÇÃO DE DESKTOPS", QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" E A EMPRESA EVOQUE LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", com sede nesta cidade, à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-480, nesta cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa EVOQUE LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI, com sede estabelecida à Rua Jacob Ferrarini, nº 225, Jardim Graciosa, Campina Grande do Sul/PR, CEP 83.430-000, e-mail: licitacoes@grupoevoque.com.br, telefone: (41) 3679-0239, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.778.795/0001-80, neste ato representada pelo Sra. Larissa de Oliveira Alves, titular do registro de identidade nº 12.385450-0 - SESP/PR e do CPF nº 112.780.009-41, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Processo Administrativo nº 2019/472953 e do Pregão Eletrônico nº 013/2019 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE DESKTOPS, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Renato Chaves, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2019 e seus anexos.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
01	DESKTOP <u>Especificações:</u> Microcomputador, Processador de 3.0 GHz até 4.0 GHZ, cache de 9 MB, Sistema operacional Windows 10 Pro de	UN	30	R\$ 3.099,62	R\$ 90.288,60

Blaine



64 bits em Língua: Português (Brasil), Memória de 8 GB (1x8GB) DDR4 e 266 Mhz, HD de 1 TB (7200 RPM), Teclado e mouse preto sem fio em Português (Brasil), ABNT 2, Drive óptico com leitor de CD/DVD, conectividade wireless, Monitor de 23" tela, Portas frontais USB 3.1 Type C, Portas traseiras USB 3.1 e USB 2.0, entrada HDMI, entrada para microfone, entrada para fone de ouvido. <u>Conteúdo da embalagem:</u> Cpu, teclado, mouse e manuais.				
---	--	--	--	--

1.2.1. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº, 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2019, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Os itens desta licitação deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 90.288,60 (Noventa mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PI: 2100008268E; FONTE: 0660; PTRES: 858268; NATUREZA DE DESPESAS: 449052.

Dame



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade Relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do Decreto Estadual nº. 877/2008 (obrigação de abertura de conta-corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1. No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar junto com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do Art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

Dioume



TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.6. Os pedidos de reajustes solicitados pela contratada serão analisados a partir do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro índice vigente e condizente com a solicitação para avaliação de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;

6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;

6.5. Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência;

6.6. Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;

6.7. Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;

6.8. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação;

Renato



6.9. Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado;

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.

7.2. Deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

7.3. A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2. O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do Art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

Dano



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato;

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3. As multas previstas no subitem 10.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

Deu no



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.



E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 10 de dezembro de 2019.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”
Celso da Silva Mascarenhas - Diretor Geral
CONTRATANTE


EVOQUE LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Larissa de Oliveira Alves
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome:  2 – Nome: 
CPF: 530.198.492-68 CPF: 254.982.302.97